



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –
Email: licitacao@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7800

1

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021

Processo Licitatório: **047/2021**
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: **001/2021**
Serviços

Aos 29 de maio de 2026 firmam o presente aditamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.006.232/0001-10, situada à Rua Gustavo Rodrigues, nº 275, Centro, Confins/MG - CEP 33500-000, Fone (31) 3665-7829, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, **Sr. William Machado**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como

CONTRATADA: a sociedade de advocacia **CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o número 34.456.659/0001-31, com sede na Rua João Rosa, nº 555, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP: 32.900-000, Telefone nº (31) 4003-4523 / 99986-9544 / 99838-4518 e email: contato@claudiofigueiredo.adv.br, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Claudio Ribeiro Figueiredo**, CPF nº. 014.885.716-78 e OAB-MG nº 132.291, tem por justo e contrato o que se segue:

CONSIDERANDO QUE,

a) Em 10 de junho de 2021, foi assinado, entre as partes acima qualificadas, o contrato nº 032/2021 - cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM MATÉRIA SINGULAR, NO ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE MEDIDAS VISANDO À CORREÇÃO/ENQUADRAMENTO DOS ROYALTIES DO MUNICÍPIO DE CONFINS-MG, VISANDO À OBTENÇÃO DE ROYALTIES PARA O MUNICÍPIO, E, AINDA, SUA EVENTUAL CORREÇÃO NAS PARCELAS EM QUE ESTEJAM SENDO AFETADAS POR REDUÇÕES INDEVIDAS, HAJA VISTA A PRESENÇA DE INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL EM SEU TERRITÓRIO, DE ORIGEM MARÍTIMA OU TERRESTRE, CONFORME RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM OBJETIVO FINAL AINDA DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE QUE DEVERIA TER SIDO RECEBIDO PELA EDILIDADE A TÍTULO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL**” conforme Processo Licitatório nº 047/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2021;

b) Estando o prazo de execução e vigência por expirar, o Secretário Municipal de Fazenda e gestor do presente contrato solicitou a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato 032/2021 por 12 (doze) meses, conforme pedido e justificativas expostas no Memorando nº 1.964/2026, datados em 21/05/2026 (que passa a instruir este instrumento).

c) Conforme Memorando nº 1.964/2026, datados em 21/05/2026, do Secretário Municipal de Fazenda “*Justifica-se A solicitação se fundamenta principalmente na autovinculação contratual estabelecida pela Cláusula 6.1 do contrato, que pactuou expressamente a continuidade da vigência até o trânsito em julgado e o cumprimento desentenhana demanda judicial contratada, conjugada com o regime jurídico próprio dos contratos*”

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO e WILLIAM MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.tdoc.com.br/verificacao/D7B1-F8FF-E7C0-8FF0> e informe o código D7B1-F8FF-E7C0-8FF0





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –
Email: licitacao@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7800

de prestação de serviços advocatícios previsto no art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93.

A ação judicial objeto do contrato — Processo nº 1061398-13.2021.4.01.3400—encontra-se em fase de Apelação Cível perante o TRF-1ª Região, sob relatoria do Desembargador Federal Alexandre Machado Vasconcelos (Gab. 15, 5ª Turma), sem julgamento de mérito. Em paralelo, segue produzindo efeitos a decisão liminar favorável proferida em 22/12/2022 pela Desembargadora Federal Daniele Maranhão na Tutela Cautelar Antecedente 1037837-38.2022.4.01.0000, que determinou a inclusão do Município no rol de beneficiários de royalties.

A continuidade do mandato é técnica e estrategicamente indispensável: a substituição do patrocínio nesta fase, em causa de elevada complexidade técnica especializada em matéria de royalties, implicaria descontinuidade processual de difícil reparação. Encaminho cópia ao Sr. Willian Machado, na qualidade de fiscal do contrato e Secretário Municipal de Fazenda, signatário do instrumento originário.

Em anexo, encaminho:

1. Solicitação formal de prorrogação (peça principal);
2. CND Federal (validade 20/10/2026);
3. CND Estadual MG (validade 26/07/2026);
4. CND Municipal Igarapé/MG (validade 02/08/2026);
5. CND Trabalhista (validade 13/06/2026);
6. CRF FGTS (validade 11/06/2026);
7. CND Falência e Concordata (validade 04/08/2026);
8. Cartão CNPJ;
9. Apólice RC Profissional 2026-2027 (Akad Seguros — LMG R\$ 5.000.000,00);
10. Contrato Social registrado na OAB/MG.

Colocando-me à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e antecipando agradecimentos pela atenção dispensada,

II - DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. Regime Jurídico Aplicável

O contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, art. 62, §3º, I, que admite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, como advocacia, por inexigibilidade de licitação. A regra geral de prorrogação de contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) limita a vigência a 60 meses, salvo exceções expressamente previstas.

2. Exceção para Serviços Advocatícios

A jurisprudência e a doutrina reconhecem que serviços advocatícios vinculados a processos judiciais em curso possuem natureza continuada e indeterminada, pois dependem da duração da demanda. A cláusula contratual (Cláusula 6.1) que prevê vigência até o trânsito em julgado e cumprimento da sentença é válida, pois se trata de autovinculação contratual e atende ao princípio da continuidade da representação processual.

3. Situação Concreta

O processo judicial (Apelação Cível nº 1061398-13.2021.4.01.3400) ainda não foi julgado, e há decisão liminar vigente que beneficia o Município. A substituição do patrono neste momento poderia gerar prejuízo técnico e descontinuidade processual, contrariando o princípio da eficiência e da economicidade.

4. Limite Temporal Embora a regra geral seja de 60 meses, a exceção para serviços advocatícios permite prorrogação além desse prazo, desde que:

haja justificativa técnica (complexidade da causa e necessidade de continuidade); sejam mantidas as condições de habilitação (CNDs, apólice de seguro, registro OAB); exista dotação orçamentária compatível.

5. Conclusão

É juridicamente possível a prorrogação do contrato por mais 12 meses, além dos 60 meses, em razão da natureza singular e continuada dos serviços advocatícios. A decisão deve ser formalizada por ato administrativo motivado, com base no art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula contratual de vigência vinculada ao processo judicial. Recomenda-se que o ato mencione expressamente:

a indispensabilidade da continuidade técnica;

a compatibilidade orçamentária;

a manutenção das condições de habilitação do contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –
Email: licitacao@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7800

III - APENSO - JURISPRUDENCIA

É juridicamente possível prorrogar contratos administrativos de serviços advocatícios além dos 60 meses, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente. A Lei nº 8.666/93 prevê regra geral de limite de 60 meses, mas o §4º do art. 57 admite prorrogação excepcional por mais 12 meses, e a jurisprudência reconhece a natureza continuada dos serviços advocatícios como fundamento para prorrogação além desse prazo. Lei nº 8.666/93 (revogada, mas ainda aplicável a contratos antigos): o Art. 57, II: permite prorrogação de serviços contínuos por até 60 meses. o Art. 57, §4º: admite prorrogação excepcional por mais 12 meses, mediante justificativa e autorização da autoridade superior. o Art. 62, §3º, I: prevê regime jurídico próprio para contratos de serviços técnicos especializados, como advocacia, celebrados por inexigibilidade de licitação. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 105: duração dos contratos conforme edital e créditos orçamentários. Art. 106: serviços contínuos podem ter vigência inicial de até 5 anos, prorrogáveis sucessivamente até o limite de 10 anos. Art. 191: contratos celebrados sob a Lei nº 8.666/93 continuam regidos por ela.

Jurisprudência Relevante

TCU – Acórdão 1214/2013-Plenário: reconhece que contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, desde que vantajosos para a Administração. licitacoes.econtratos.tcu.gov.br

AGU – Orientação Normativa nº 38/2011: admite prorrogação contratual por prazo diverso do originalmente pactuado, desde que demonstrada a vantajosidade e respeitado o limite legal. cunhapereira.adv.br

Jusbrasil – Prorrogação Excepcional (art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93): contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 72 meses (60 + 12), em caráter excepcional e devidamente justificado. Jusbrasil

Parecer AGU nº 182/2019 (CONJUR-CGU): reforça a possibilidade de prorrogação além do prazo originário, desde que haja justificativa técnica e vantajosidade para a Administração. Controladoria-Geral da União

Regra geral: 60 meses (Lei nº 8.666/93, art. 57, II). Exceção: até 72 meses (art. 57, §4º, prorrogação excepcional). Serviços advocatícios: podem ultrapassar esse limite, pois são de natureza singular e continuada, vinculados ao trânsito em julgado da ação judicial. Nova Lei nº 14.133/2021: admite prorrogação de serviços contínuos até 10 anos, reforçando a possibilidade de contratos advocatícios de longa duração.

Despacho Decisório – Prorrogação Contratual

Processo Administrativo nº 032/2021

Contrato Administrativo nº 032/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

Contratado: Cláudio Ribeiro Figueiredo Sociedade Individual de Advocacia – OAB/MG 132.291

1. Relatório

Trata-se de solicitação formal apresentada pelo contratado, requerendo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 032/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 11 de junho de 2026, em razão da continuidade da demanda judicial objeto do contrato (Processo nº 1061398-13.2021.4.01.3400 – TRF 1ª Região).

2. Fundamentação

O contrato foi celebrado com fundamento no art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93, que admite a contratação de serviços advocatícios de natureza singular por inexigibilidade de licitação. A Cláusula 6.1 do instrumento contratual prevê vigência vinculada ao trânsito em julgado e cumprimento da sentença, caracterizando autovinculação contratual. A jurisprudência reconhece que serviços advocatícios vinculados a processos judiciais possuem natureza continuada e indeterminada, justificando prorrogação além do limite de 60 meses previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. O contratado apresentou toda a documentação de habilitação atualizada (CNDs, apólice de seguro, registro OAB), atendendo às exigências legais. Há previsão orçamentária e compatibilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Decisão

Diante do exposto, DEFIRO a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 032/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de junho de 2026, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.”

d) A prorrogação em questão possui natureza dilatória, tendo amparo jurídico no inciso II, do art. 57, observado o § 2º do art. 57 e o inciso I do art. 58, tendo o prazo de vigência coincidente com a tramitação do processo judicial contratado, encerrando-se com o definitivo trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 275 – Centro – Confins/MG –
Email: licitacao@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7800

em julgado da demanda judicial e o respectivo cumprimento de sentença, conforme disposto no art. 37 do Código de Ética da Advocacia e no permissivo do art. 62, §3º, I todos da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sexta do Contrato 032/2021;

e) A Procuradoria Jurídica, mediante o Parecer Jurídico nº 113/2026 datado em 29/05/2026 - concluiu pela possibilidade jurídica de proceder a prorrogação solicitada observada a análise técnica do órgão gestor responsável pela contratação dos serviços.

Por estarem presentes os pressupostos legais e por ser vontade das partes, fica ajustado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1.1. Por este termo fica prorrogado o prazo execução e vigência Contrato nº 032/2021, por 12 (doze) meses, a contar de 10 de junho 2026, até **10 de junho 2027**, permanecendo inalterado os valores estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária informada abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la no exercício seguinte:

Dotação: 02005001.0412300162.020-33904000000 – Ficha 031– Fonte 15000000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As partes declaram, expressamente, que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 032/2021, que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente instrumento.

3.2. Os Contratos e Termos Aditivos assinados com a Administração e regularmente publicados dispensam a assinatura de testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

3.3. O extrato do presente termo aditivo será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Confins/MG, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

3.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste termo aditivo ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 10/06/2026**. Tal assinatura fundamenta-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Confins, 29 de maio de 2026.

William Machado

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO

Data: 29/05/2026 17:22:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Ribeiro Figueiredo

**CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7B1-F8FF-E7C0-8FF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO (CPF 014.XXX.XXX-78) em 29/05/2026 17:22:25 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WILLIAM MACHADO (CPF 175.XXX.XXX-00) em 02/06/2026 08:47:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/D7B1-F8FF-E7C0-8FF0>

Ata 42/2026: **REAL MAQUINAS - PECAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 46.266.249/0001-44, pelo valor estimado de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais). JCB e New Holland - percentual 25%

Com vigência de 01/06/2026 a 31/05/2027.

Conceição das Pedras, 2 de junho 2026

Publicado por:
Elis Regina Mercedes Faria Reis
Código Identificador:94FF411D

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG - Extrato do Sexto Termo Aditivo do contrato nº 31/2023, Processo Administrativo nº37/2023, Pregão Presencial Nº23/2023, Contratante-Município Conceição das Pedras e a empresa Lara Central de Tratamentos de Resíduos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.543.001/0009-57. Objetivo - Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares Provenientes da Limpeza Pública do Município de Conceição das Pedras /MG. Valor contrato será reajustado em 4,39% de acordo com índice IPCA, onde o contrato passará de R\$ 183,34 a tonelada para R\$ 191,39 a tonelada.

Conceição das Pedras,2 de junho de 2026.

BENEDITO CARLOS PEREIRA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elis Regina Mercedes Faria Reis
Código Identificador:E6B25695

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG - Extrato do Sexto Termo Aditivo do contrato nº 31/2023, Processo Administrativo nº37/2023, Pregão Presencial Nº23/2023, Contratante-Município Conceição das Pedras e a empresa Lara Central de Tratamentos de Resíduos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.543.001/0009-57. Objetivo - Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares Provenientes da Limpeza Pública do Município de Conceição das Pedras /MG. Valor contrato será reajustado em 4,39% de acordo com índice IPCA, onde o contrato passará de R\$ 183,34 a tonelada para R\$ 191,39 a tonelada.

Conceição das Pedras,2 de junho de 2026.

BENEDITO CARLOS PEREIRA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elis Regina Mercedes Faria Reis
Código Identificador:1FFDF5C9

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG-Revogação do Processo Licitatório nº 61/2026 na modalidade de Dispensa nº 18/2026 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, CONTEMPLANDO O DIMENSIONAMENTO TÉCNICOS NECESSÁRIO PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E SEGURO DOS SISTEMAS A SEREM INSTALADOS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS.

Conceição das Pedras/MG, 02 de junho de 2026-

ADJALMA LOPES CIRINO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Elis Regina Mercedes Faria Reis
Código Identificador:9E918137

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 032/2021**

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, CNPJ: 01.006.232/0001-10, com interveniência do: **Secretario Municipal de Fazenda.**

CONTRATADA: a sociedade de advocacia **CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: **34.456.659/0001-31**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM MATÉRIA SINGULAR, NO ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE MEDIDAS VISANDO À CORREÇÃO/ENQUADRAMENTO DOS ROYALTIES DO MUNICÍPIO DE CONFINS-MG, VISANDO À OBTENÇÃO DE ROYALTIES PARA O MUNICÍPIO, E, AINDA, SUA EVENTUAL CORREÇÃO NAS PARCELAS EM QUE ESTEJAM SENDO AFETADAS POR REDUÇÕES INDEVIDAS, HAJA VISTA A PRESENÇA DE INSTALAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL EM SEU TERRITÓRIO, DE ORIGEM MARÍTIMA OU TERRESTRE, CONFORME RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM OBJETIVO FINAL AINDA DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE QUE DEVERIA TER SIDO RECEBIDO PELA EDILIDADE A TÍTULO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL” conforme Processo Licitatório nº 047/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2021.

Fundamentação Legal: A prorrogação em questão possui natureza dilatória, tendo amparo jurídico no inciso II, do art. 57, observado o § 2º do art. 57 e o inciso I do art. 58, tendo o prazo de vigência coincidente com a tramitação do processo judicial contratado, encerrando-se com o definitivo trânsito em julgado da demanda judicial e o respectivo cumprimento de sentença, conforme disposto no art. 37 do Código de Ética da Advocacia e no permissivo do art. 62, §3º, I todos da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sexta do Contrato 032/2021.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Por este termo fica prorrogado o prazo execução e vigência Contrato nº 032/2021, por 12 (doze) meses, a contar de 10 de junho 2026, até 10 de junho 2027, permanecendo inalterado os valores estabelecidos no Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026

CONTRATANTE: **Secretario Municipal de Fazenda, Sr. William Machado**

CONTRATADA: Sr. Claudio Ribeiro Figueiredo, CPF nº. 014.885.716-78 e **OAB-MG** nº 132.291

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/06/2026

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação – <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
Pamela Aparecida Calazans Silva
Código Identificador:B80F89DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 085/2023**